

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

JACKSON PASSOS SANTOS

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

LUCAS PIRES MACIEL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jackson Passos Santos, Lucas Pires Maciel, Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-275-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Seguridade. 3. Previdência social. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO DO TRABALHO, PROCESSO DO TRABALHO E DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL II” do III Encontro Virtual do CONPEDI (IIIIEVC), com a temática “Saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICURITIBA - Centro Universitário Curitiba, em evento realizado entre os dias 23 e 28 de junho de 2021, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19 (Corona Virus Disease).

Trata-se de publicação acadêmica que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual do Trabalho, a Reforma Trabalhista e as implicações da pandemia e do COVID19 nas relações laborais, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos proeminentes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a “OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NO TRABALHO FORMAL E NO EMPREENDEDORISMO FEMININO”, da autora Bianca Cristina Von Grapp Diniz, sob a orientação da Professora Vanessa Rocha Ferreira.

O segundo pôster “OS IMPACTOS DA QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO” da lavra das autoras Amanda Souza Ferreira Conde e Victoria Coutinho Dutra, sob a orientação da Professora Vanessa Rocha Ferreira.

“SAÚDE MENTAL NA ERA DIGITAL: EPIDEMIOLOGIA DO TELETRABALHADOR”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Vitória Rosa Costa.

O quarto texto, com o verbete “TELETRABALHO COMO MEDIDA DE

ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19”, de autoria de Luciana da Silva Vilela e Julio Pedro Ferreira de Oliveira.

O quinto texto, da lavra das autoras Ana Carolina Borges da Silva e Ana Carolina Cardoso Castro, e orientação da Professora Vanessa Rocha Ferreira, é intitulado “TRABALHO ARTÍSTICO INFANTIL: A DICOTOMIA ENTRE A EXPLORAÇÃO E O GLAMOUR DA PROFISSÃO”.

No sexto pôster intitulado “UBERIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO: LIVRE AUTONOMIA DO TRABALHADOR OU INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO ELEMENTO SUBORDINAÇÃO JURÍDICA?”, de autoria de Adilson Carvalho Pantoja, e orientação da Professora Luiza Cristina de Albuquerque Freitas.

O sétimo texto da coletânea, da autora Beatriz Carvalho Lourençoni, aprovado com o verbete “A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO NA GARANTIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL: CONCEPÇÕES SOBRE A RENDA MÍNIMA”.

“A EVOLUÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Eduardo Luiz Favaro Leandrin.

O nono pôster foi denominado “A TELEMEDICINA COMO IMPORTANTE MÉTODO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO SAÚDE” pelas autoras Nicole Nader Farme d'Amoed e Bárbara Maria Versiani Ribeiro, sob a orientação da Professora Veronica Lagassi.

No décimo pôster intitulado “COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE DEFENSORIA PÚBLICA E MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS E A OTIMIZAÇÃO DAS DEMANDAS JUDICIAIS POR MEDICAMENTOS”, a autora foi Julia Martins Dutra.

O décimo primeiro pôster com o título “DEMOCRACIA VAPORIZADA: UMA ANÁLISE DA RESOLUÇÃO N.46 DA ANVISA EM FACE À SAÚDE COM OS CIGARROS ELETRÔNICOS”, do autor Victor Augusto Saraiva Luz.

O décimo segundo pôster “O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE: ENTRE O MÍNIMO EXISTENCIAL E A MÁXIMA EFETIVIDADE DA CONSTITUIÇÃO” da lavra da autora Patricia Candemil Farias Sordi Macedo.

“O ORÇAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E A EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS. DÉFICIT OU SUPERÁVIT?”, décimo terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Gabriela Cavalari Maurer, sob a orientação do Professor Aurelio Tomaz Da Silva Briltes.

O décimo quarto texto, com o verbete “PERSPECTIVAS E PROJEÇÕES DE EFICÁCIA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL POR MEIO DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA E ASSISTENCIAL”, de autoria de Marco Antonio Moreira Carrasco e Venuza de Medeiros Borralho Garcia, sob a orientação do Professor Aurelio Tomaz Da Silva Briltes.

O décimo quinto texto, da lavra dos autores Felipe Assis Lima e João Pedro Gonçalves Ituassú, é intitulado “SEGURANÇA ALIMENTAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO: OS DESAFIOS ENFRENTADOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19”.

No décimo sexto, e último, pôster intitulado “VACINAÇÃO INFANTOJUVENIL CONTRA A COVID: AUTONOMIA DA VONTADE DOS PAIS OU IMPOSIÇÃO LEGAL?”, de autoria de Amanda de Sá Santos.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera Trabalhista. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual do Trabalho contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito na contemporaneidade.

02 de julho de 2021.

Professor Doutor Jackson Passos Santos

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP; Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES

jackpassos@uol.com.br

Professor Mestre Lucas Pires Maciel

Doutorando em Direito pela UNIMAR de Marília/SP

lucas_jppm@hotmail.com

Professor Doutor Sérgio Henriques Zandoná Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzf@fumec.br

A TELEMEDICINA COMO IMPORTANTE MÉTODO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE.

Veronica Lagassi¹
Bárbara Maria Versiani Ribeiro
Nicole Nader Farne d' Amoed

Resumo

A Constituição de 1988 tem como um de seus princípios fundamentais o direito à saúde. Em seu Artigo 196, é possível evidenciar o dever do Estado em garantir o acesso universal e igualitário à saúde, consolidando, portanto, o real sentido do Estado Democrático de Direito. Isso se torna ainda mais notório na circunstância pandêmica atual, na qual se teve que pensar em efetivas medidas para combater a COVID- 19, sem que se prejudique o alcance a tal direito basilar constitucional. Nessa conjectura, é relevante constatar que a Telemedicina se consolida como um importante método de garantia à saúde, já que traz consideráveis vantagens tanto para o contexto vigente, quanto para o futuro globalizado. Contudo, há de se pensar em pontos a serem melhorados para legitimar essa ferramenta e proporcionar a segurança dos envolvidos.

Em primeira análise, cabe contextualizar a trajetória da Telemedicina e sua importância para com a sociedade. A declaração de Tel Aviv, de 1999, foi a pioneira em regulamentar o exercício da medicina de forma remota. No Brasil, a Resolução nº 1634/2002, do Conselho Federal de Medicina, foi influenciada por suas diretrizes sobre responsabilidades e normas éticas na profissão. No entanto, esse dispositivo ficou obsoleto e foi inescusável criar a Resolução nº 2227/2018, a qual tinha por escopo renovar e ampliar o alcance da Telemedicina. Todavia, em decorrência de conflitos entre os Conselhos Regionais, ela não entrou em vigor. Com a questão pandêmica, então, foi emergencial uma positivação a fim de que o médico pudesse atender à distância. Dessa maneira, legitimou-se a Portaria nº 467/2020, a qual regulamenta a relação médico-paciente de forma virtual, contemplando aspectos como o atendimento pré-clínico, a própria consulta e diagnósticos possíveis, abrangendo o Sistema Único de Saúde (SUS), a saúde suplementar e a saúde privada. Ademais, a Lei nº 13989/2020 também versa sobre o tema, ao destacar que esse método deve seguir as iguais normas éticas da modalidade presencial.

Dito sobre o percurso dessa ferramenta, em segundo plano, cabe ressaltar os aspectos positivos que a Telemedicina traz para a comunidade. Ao se pensar em tempos de Coronavírus, a possibilidade do atendimento on-line previne a propagação, na medida em que o fluxo de indivíduos em clínicas e hospitais é atenuado, tendo em vista a abrangência dessa modalidade no acesso à saúde. Além disso, outro ponto significativo é o fato de a Telemedicina proporcionar o maior alcance de atendimentos médicos por todo o país, sobretudo em áreas que carecem de especialistas. Pode-se evidenciar o exposto, por meio do

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Projeto Piloto coordenado pelo Hospital das Forças Armadas de Brasília, o qual tem por intuito o suporte médico especializado, através de videoconferência, para indígenas e militares na Amazônia. Nota-se, portanto, a clara democratização do método em análise.

Por outro lado, há pontos a serem desenvolvidos a seguir na seara da Medicina à distância. Um deles é o fato de as normatizações em voga, desde 2020, possuírem caráter excepcional e temporário, justamente direcionadas à COVID-19. Não obstante, isso caminha em contramão a lógica da globalização, dado que práticas como essas, as quais utilizam a tecnologia para promover direitos fundamentais, deveriam ser definitivamente aprimoradas pelo Conselho Federal de Medicina.

Além disso, percebe-se que faltam nas positivações atuais especificações de diretrizes primordiais para a segurança do método supracitado, a fim de que haja um sistema de Compliance efetivo e criterioso. Destarte, um aspecto do conjunto de disciplinas citado que deve ser observado é o sigilo do paciente, principalmente ao se tratar de questões tão sensíveis, como o essencial direito à saúde, tornando obrigatória, então, o uso da Lei Geral de Proteção de Dados, mesmo que tal norma ainda não esteja em vigência em sua completude. Isso posto, é necessário identificar que o médico terá que ser orientado pelos Conselhos de sua área, com base nessas normas, para enfim se tornar capacitado a observar todos os procedimentos de segurança digital estabelecidos, bem como a criptografia.

Outro ponto que deve ser bem analisado é de que o profissional da saúde deve, por intermédio de termos de Livre Consentimento Esclarecido, informar ao paciente as limitações existentes no decorrer da utilização da Telemedicina, o que previne uma futura judicialização entre os envolvidos. Além disso, concerne expor que, assim como é primordial que no atendimento presencial o registro dos acontecimentos seja muito bem relatado no prontuário, isso também não pode ser posto em segundo plano no método debatido.

Em último item, para que haja a devida legitimidade da Telemedicina, é preciso desenvolver uma Lei Especial direcionada às consultas à distância, para que essas sejam iguais aos atendimentos presenciais em seu valor. Pode-se extrair essa importante validação da própria e significativa CLT que, em seu Artigo 6º, equipara o trabalho exercido de forma remota ao presencial. É possível constatar, indubitavelmente, que tal medida garante os direitos do médico, motivando-o na prática em questão, o que amplia, por conseguinte, os efeitos positivos já citados do método.

A presente análise objetiva examinar a notoriedade da Telemedicina, a qual, por certo, foi intensificada pelo cenário atual da COVID-19. Dessa forma, essa modalidade tem por escopo não se esgotar em caráter emergencial, contrário ao que foi expresso na Lei 13989/2020 e na portaria 467/2020. Sobre o tema, é inquestionável que o atendimento médico on-line

propulsiona e assegura o acesso universal e igualitário à saúde, garantia essa do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, existem relevantes benefícios na prática desse método, os quais foram citados na presente análise, porém, há ainda objeções existentes que devem ser superadas. Para tanto, a solução adotada advém da ampliação do Compliance médico, mediante a criação de uma Lei Especial, a qual estabelecerá diretrizes específicas para essa importante ferramenta e garantirá os direitos da relação médico-paciente. Diante disso, a metodologia adotada será a de revisão dos textos legais vigentes para o alcance deste objetivo.

Palavras-chave: Democracia, COVID-19, Telemedicina

Referências

ASSOCIAÇÃO MÉDICA HOMEOPÁTICA BRASILEIRA. Telemedicina - Aspectos Jurídicos. 2020. (01h35m07s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wT96fV0deEE&t=4717s>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1634, de 29 de abril de 2002. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2002/1634_2002.pdf. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.227, de 06 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/resolucao222718.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Portaria do Ministério da Saúde nº 476, de 20 de março de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-467-de-20-de-marco-de-2020-249312996>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 13989, de 15 de março de 2020. Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/civil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13989.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20autori%20za%20o,SARS%2DCoV%2D2\).&text=3%C2%BA%20Entende%2Dse%20por%20telemedici%20na,les%C3%B5es%20e%20promo%C3%A7%C3%A3o%20de%20sa%C3%BAde](http://www.planalto.gov.br/civil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13989.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20autori%20za%20o,SARS%2DCoV%2D2).&text=3%C2%BA%20Entende%2Dse%20por%20telemedici%20na,les%C3%B5es%20e%20promo%C3%A7%C3%A3o%20de%20sa%C3%BAde). Acesso em: 15 abr. 2021.

Figueiredo AM; Chagas CAA. Telemedicina Aplicada na Perícia Médica: Análise

Ético-Legal e Técnica Sobre a Produção da Prova Pericial Durante a Pandemia de SARS-CoV2 / COVID-19. *Persp Med Legal Perícia Med.* 2021; 6: e210303. Disponível em: <https://www.perspectivas.med.br/2021/03/telemedicina-aplicada-na-pericia-medica-analise-etico-legal-e-tecnica-sobre-a-producao-da-prova-pericial-durante-a-pandemia-de-sars-cov2-covid-19/>. Acesso em: 15 abr. 2021.

ISRAEL. Declaração de TEL AVIV, outubro de 1999. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/codetica/medica/27telaviv.html>. Acesso em: 15 abr. 2021

LIMA, L. TELEMEDICINA - MAIS VANTAGENS OU DESVANTAGENS? Jusbrasil, 2020. Disponível em: <https://livlima.jusbrasil.com.br/artigos/869187678/telemedicina-mais-vantagens-ou-desvantagens>. Acesso em: 15 abr. 2021.

MOREIRA, F.; NOGUEIRA, B. A TELEMEDICINA E OS DIREITOS DO PACIENTE. Consultor Jurídico, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-11/telemedicina-direitos-paciente#author>. Acesso em: 15 abr. 2021.